

PROCESSOS DE CONSULTA

115. Quem pode formular consulta sobre interpretação da legislação do Simples Nacional?

A consulta pode ser formulada pelo sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória, assim como por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, caso haja previsão na legislação do ente federativo competente.

Vale salientar que o RPAF/BA, art. 55 do Decreto N° 7.629 de 09/07/99, assegura ao sujeito passivo ou entidade representativa de classe de contribuintes ou responsáveis, o direito de formular consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, em relação a fato determinado e de seu interesse, devendo constar no referido pedido à relação das empresas a ela vinculadas.

116. De quem é a competência para solucionar ou declarar a ineficácia da consulta?

É competente para solucionar a consulta (art. 113 da Resolução do CGSN n° 94, de 2011):

- o Estado ou o Distrito Federal, quando se tratar do ICMS, na SEFAZ/BA o Diretor de Tributação da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (art. 67 do RPAF, Decreto N° 7.629 de 09/07/99);

- o Município ou o Distrito Federal, na hipótese do ISS;
- o Estado de Pernambuco, quando se referir ao ISS no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- a RFB, nos demais casos.

- A consulta formalizada junto a ente não competente para solucioná-la será declarada ineficaz.

- Na hipótese de a consulta abranger assuntos de competência de mais de um ente federativo, a ME ou a EPP deverá formular consultas em separado para cada administração tributária.

117. Todos os estabelecimentos da empresa podem formular consulta?

No caso de ME e EPP que possua mais de um estabelecimento, a consulta deve ser formulada pelo estabelecimento matriz, devendo este comunicar o fato aos demais estabelecimentos.

Todavia, quando a consulta se referir ao ICMS ou ISS, esta pode ser formulada pela filial situada no Estado ou Município, cuja legislação tributária suscitar dúvida de interpretação.

118. Cabe recurso administrativo nos processos de consulta?

A consulta será solucionada em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração, ressalvado o recurso de divergência, quando previsto na legislação do respectivo Ente Federativo.

119. Quais os efeitos da consulta?

Os efeitos da consulta eficaz, formulada antes do prazo legal para recolhimento de tributo, observarão a legislação dos respectivos Entes Federativos.